



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Luiza Viana		
EMENTA: Credencia o Colégio Luiza Viana, nesta Capital, e autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2003.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 00440775-0	PARECER N° 0280/2003	APROVADO EM: 12.03.2003

I – RELATÓRIO

Erinilde Viana Souza, diretora do Colégio Luiza Viana, situado na Rua João Aires, 200, Vila Pery, CEP: 60.713.410, nesta Capital, mediante processo N° 00440775-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o N°23.467.582/0001-16.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche, parcialmente, os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE, e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

A visita técnica ocorrida em 20.02.2003, por este Conselho, constatou carências múltiplas com modificações sugeridas e já iniciadas pelos mantenedores que demonstraram compromisso e seriedade apesar das dificuldades que enfrentam.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Luiza Viana, e à autorização do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0280/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata, assinada por todos os presentes e do currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0280/2003
SPU	Nº	00440775-0
APROVADO EM:		12.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC